

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

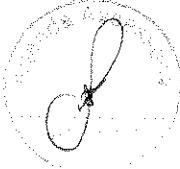
PARTES:

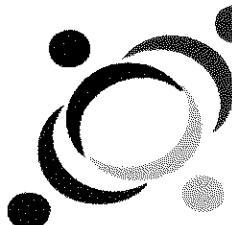
CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV com natureza jurídica de Autarquia nos termos da Lei Municipal Complementar nº 153/2011, neste ato representado legalmente pela sua Diretora Executiva = Sra. Laura Pereira, brasileira, convivente, Servidora Pública Municipal, portador da Cédula de Identidade R.G nº 709.296-2 SSP/MT, inscrito no C.P.F sob o n.º 461.007.411-72, residente e domiciliado na Rua (44) Almerindo X. Cotrim, nº 155-E, Jardim Europa, Tangará da Serra/MT.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Bairro Centro Norte – CEP 78.005-300, na cidade Cuiabá/MT, formado pelas empresas Agenda Assessoria, Planejamento Informática Ltda., C.N.P.J Nº 00.059.307/0001-68, Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados, C.N.P.J nº 22.868.354/0001-95, Agenda Contabilidade e Assessoria Contábil Ltda-MT, C.N.P.J nº 21.644.340/0001-25, neste ato representada pela empresa líder Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., neste ato representado pelo Diretor da empresa Líder, Sr. **Edson Jacintho da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 0249906-1 SSP/MT e CPF nº 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, nº. 2075, apartamento 1902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, têm justo e contratado, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 001/2017 realizado pelo Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV, e que regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo





prevideciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Os serviços constantes do presente contrato serão pagos mensalmente pelo CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês correspondente aos serviços executados, desde que atestado o cumprimento dos mesmos.

2.2. O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitá-las, desde que, as modificações feitas em nenhuma hipótese alterem em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total inicial do que for contratado, seja para mais, seja para menos, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O início dos pagamentos mensais ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da prestação de serviços, desde que os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estejam corretos e os serviços tenham sido executados e aceitos pelo CONTRATANTE.

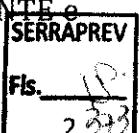
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

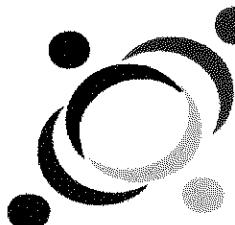
3.1. O Objeto deste contrato será realizado por regime de empreitada global por remuneração fixa, de acordo com a cláusula quarta abaixo.

3.2. Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATANTE, ficando desde já estabelecido que o CONTRATADO manterá 03 (três) colaboradores lotados nas dependências do CONTRATANTE para atender a demanda de serviços.

3.3. Ficará a cargo do CONTRATANTE a fiscalização dos serviços contratados, podendo a seu exclusivo critério designar fiscal para esse fim.

3.4. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier causar à CONTRATANTE e





aos Regimes Próprios de Previdência Social, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de prepostos na execução do contrato.

3.5. Os serviços serão iniciados pelo CONTRATADO somente após a Ordem de Serviço expedido pela CONTRATANTE.

3.6. Por qualquer falha na execução, em que os serviços estejam fora das especificações, deverá o CONTRATADO ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

3.7. O CONTRATADO deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus propostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

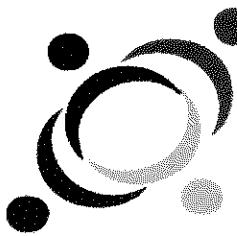
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE se enquadra na letra "f" do item 3.1. da Ata de Registro de Preço, e por esta razão pagará ao CONTRATADO 1,175% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, no entanto, por mera liberalidade entre as partes, fica acordado o seguinte valor de R\$ 837.859,56 (oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 69.821,63 (sessenta e nove mil reais oitocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), que deverão ser pagos da seguinte forma para empresas:

- a) R\$ 57.253,73 para a empresa Agenda Assessoria;
- b) R\$ 6.982,16 para a empresa Agenda Contabilidade;
- c) R\$ 5.585,73 para Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados.

4.2. No valor acima já estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, ressalvados os custos especialmente definidos nas condições de pagamento.

SERRAPREV
Fis. 344
3



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

5.1. O preço da prestação dos serviços constantes do presente contrato, são fixos e certos, na forma prevista na Cláusula Quarta, devendo qualquer alteração que porventura venha a ocorrer, se dar por negociação entre as partes.

5.2. Em cada exercício financeiro deverá ser feito, por cada Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, termo de apostilamento com vistas a atualizar os valores, tendo por base o IGP-M, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2020 até 31.12.2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, conforme inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, e ainda, em caráter excepcional por mais 12 (doze) meses de acordo com o § 4º do artigo 57 da mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1. Executados os serviços contratados serão recebidos pelo CONTRATANTE.

7.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela lei ou por este contrato.

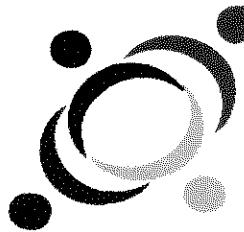
7.3. Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços não ter sido lavrado, reputar-se-ão como realizados, após o efetivo pagamento da nota fiscal.

7.4. A administração do CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

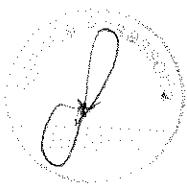
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CONTRATADO

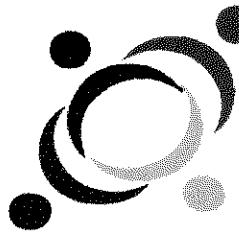
8.1. Além de outras que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, constituem-se como obrigações do Consórcio CONTRATADO:





-
- 8.1.1.** Fornecer os benefícios decorrentes de acordos sindicais e patronais a seus empregados e funcionários;
- 8.2.** Obedecer e fazer obedecer aos padrões, normas, regulamentos e instruções do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 8.3.** Facilitar os serviços de fiscalização do CONTRATANTE e acatar prontamente as suas exigências e determinações;
- 8.4.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros;
- 8.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas e regulamentos vigentes nas instalações em que serão prestados os serviços objeto do presente contrato;
- 8.6.** Assegurar o fiel cumprimento, por parte de seus empregados, das obrigações Contratadas;
- 8.7.** Zelar pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos;
- 8.8.** Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis;
- 8.9.** Assumir a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.10.** Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas;





8.11. Todas as despesas com materiais, transportes de equipamentos, seguro de pessoal, seguros em geral, de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

8.12. O CONTRATADO compromete-se a não divulgar e nem oferecer a terceiros, durante e após a execução do contrato, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO as condições necessárias para a execução do objeto do contrato, especialmente:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.1.2. Disponibilizem instalações necessárias à execução dos serviços.

9.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO para execução dos serviços.

9.1.4. Fazer com que os RPPS coloquem à disposição do CONTRATADO os dados funcionais e pessoais dos servidores e demais dados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

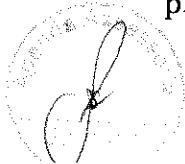
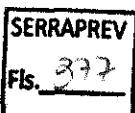
9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, bem como colaborar com o mesmo quando da necessidade, para a perfeita execução dos serviços ora contratados.

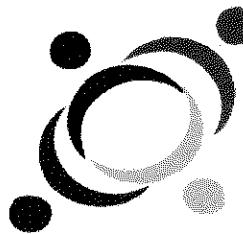
9.1.6. Emitir atestado de execução satisfatória dos serviços realizados em nome da (s) empresa (s) consorciadas e respectivos técnicos.

9.1.7. Garantir a preservação dos direitos autorais dos sistemas (código fonte), não podendo ser comercializado, cedido ou instalado em outra localidade que não faça parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.





10.2. A não execução dos serviços nos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ou da Unidade Federativa do ente que aderir à ARP, e Secretaria da Previdência Social, que resulte em multa para o gestor, quando de responsabilidade exclusiva do contratado, será o mesmo responsável pelo pagamento da multa.

10.3. O CONTRATADO será multado em 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

10.3.1 – não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;

10.3.2 – descumprimento de qualquer cláusula contratual;

10.3.3 – interrupção igual ou superior a 02 (dois) dias úteis, sem motivo justificável.

10.4. O CONTRATADO será multada em 1% (um por cento) sobre o valor contratual em caso de:

10.4.1 – abandono dos serviços ora contratados;

10.4.2 – recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

10.5. No caso de reincidência, a penalidade será a rescisão do contrato;

10.6. Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver o CONTRATANTE que efetuar ao CONTRATADO.

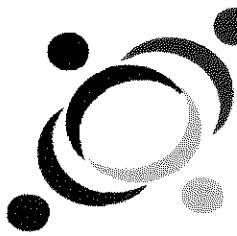
10.7. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte importância:

10.7.1. 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em atraso de até 30 (trinta) dias;

10.7.2. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, em atraso de até 60 (sessenta) dias;

10.8. Pela inexecução total ou parcial dos serviços serão aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

SERRAPREV
Fls. 370



10.8.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

10.9. Em qualquer dos casos, a aplicação das multas previstas não isenta o CONTRATADO da aplicação por parte da CONTRATANTE das demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pelo CONTRATADO. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o CONTRATADO tenha a receber do CONTRATANTE, ou, em não havendo pagamento pelo CONTRATADO no prazo devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o CONTRATADO ao processo executivo.

10.11. As multas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

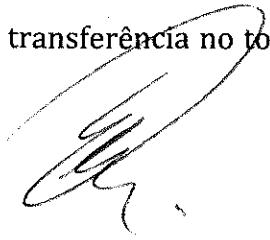
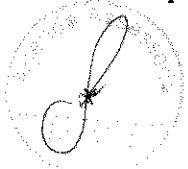
11.1. A despesa deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica previsto no orçamento do CONTRATANTE.

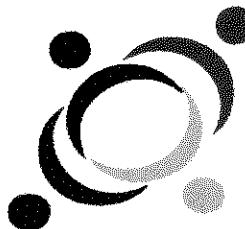
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES.

15.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

15.2. Os danos e prejuízos serão resarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

15.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução dos serviços.

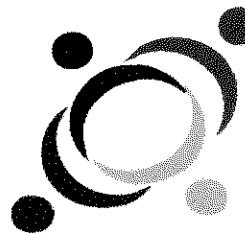
15.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. O foro do presente contrato será o Foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes, aceitarem as disposições contidas nas condições e cláusulas acima e todas as que fazem parte do inserto no Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV, bem como se obrigam a observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Tangará da Serra / MT, 13 de dezembro de 2019.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV**

Laura Pereira - Diretora Executiva

CONTRATANTE

CONSÓRCIO GESTOR RPPS

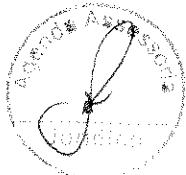
Edson Jacintho da Silva - Diretor da Empresa Líder.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Rogerio Onsiwa
CPF 005.975.821-06

2. Taylor Braga do Nascimento
CPF 039.706.031-96



TIPO	Contrato n. 68/SAMAE/2017 – Chamada Pública n. 02/2016/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.
CONTRATADA	HONÓRIO FORNASARI, portador da Carteira de Identidade nº 19758073 SSP/MT e CPF/MF nº 104.411.319-72 residente e domiciliado, Rodovia Anel Viário, Estância Cascata, Zona Rural, s/n, Tangará da Serra – MT, da Propriedade Estância Cascata, com 28.1594 ha.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ. Com supedâneo na Lei 8.666/1993. R\$600,00 (seiscientos reais).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 13 de dezembro de 2019, com prazo até 13 de dezembro de 2020.

SAMAE
TERMO ADITIVO N. 48/2019/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 48/2019/SAMAE

TIPO	Contrato n. 71/SAMAE/2017 – Chamada Pública n. 02/2016/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.
CONTRATADA	MANOEL BARBOZA, portador da Carteira de Identidade nº 0275911-0 SSP/MT e CPF/MF nº 156.798.371-53 residente e domiciliado, Estrada do Grilo, S/N, Sítio São Domingos, Propriedade Sítio São Domingos - Alto, com área de 8,47 ha.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ. Com supedâneo na Lei 8.666/1993. R\$600,00 (seiscientos reais).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 13 de dezembro de 2019, com prazo até 13 de dezembro de 2020.

SAMAE
TERMO ADITIVO N. 46/2019/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 46/2019/SAMAE

TIPO	Contrato n. 73/SAMAE/2017 – Chamada Pública n. 02/2016/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES.
CONTRATADA	IZABEL MARIA SIMÕES BARBOSA, portador da Carteira de Identidade nº. 03907970 SSP/MT e CPF/MF nº. 396.343.531-34 residente e domiciliado, Rua Alzirio Zauri, 561-S, Cidade Alta, Propriedade Chácara São Domingos - Alto, com área de 6.0031 ha.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS NA QUALIDADE DE PRODUTORES RURAIS PARA O PSA (PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS) QUE SERÃO REALIZADOS NAS PROPRIEDADES RURAIS LOCALIZADAS NA ÁREA DO PROJETO DO QUEIMA PÉ. Com supedâneo na Lei 8.666/1993. R\$600,00 (seiscientos reais).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 13 de dezembro de 2019, com prazo até 13 de dezembro de 2020.

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2019/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na

Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N°. 044/2019/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E IMPLEMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 09 de Janeiro de 2020**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 19 de Dezembro de 2019.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SERRAPREV
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO - SERRAPREV – MT, "A DIRETORA EXECUTIVA DO SERRAPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 8.666/93" Torna-se público o **EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2019**, de 13 de dezembro de 2019, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em no site oficial do Instituto – www.serraprev.com.br

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Bairro Centro Norte – CEP 78.005-300, na cidade Cuiabá/MT, formado pelas empresas Agenda Assessoria, Planejamento Informática Ltda., C.N.P.J N° 00.059.307/0001-68, Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados, C.N.P.J n° 22.868.354/0001-95, Agenda Contabilidade e Assessoria Ltda-MT, C.N.P.J n° 21.644.340/0001-25, neste ato representada pela empresa Líder Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., neste ato representado pelo Diretor da empresa Líder, Sr. Edson Jacintho da Silva, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 0249906-1 SSP/MT e CPF nº 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, nº. 2075, apartamento 1902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

OBJETO: Contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV.

DO VALOR: R\$ 837.859,56 (oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 69.821,63 (sessenta e nove mil reais oitocentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), que deverão ser pagos da seguinte forma para empresas: a) R\$ 57.253,73 para a empresa Agenda Assessoria; b) R\$ 6.982,16 para a empresa Agenda Contabilidade; c) R\$ 5.585,73 para Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados.

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2020.

DA VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020.

DOTAÇÃO PARA OS RECURSOS: 2550-339039.00.00.00

DATA: 13 de dezembro de 2019.

ASSINAM: Contratante LAURA PEREIRA – Diretora Executiva do SER-RAPREV
Contratado EDSON JACINTHO DA SILVA – Diretor da Empresa Líder

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 015/2019, REFERENTE AO EDITAL DE
ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA
SERRA/MT N.º 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 015/2019, REFERENTE AO EDITAL DE
ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSE-
LHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT
N.º 01/2019.

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Professor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para **convocar os candidatos aprovados e diplomados conforme** Edital Complementar nº. 014/2019, publicado em 04/11/2019, ano XIV Ed. 3.349, referente ao Processo de Escolha nº. 001/2019 deos membros do Conselho Tutelar para a **Gestão 2020/2023**.

1) Para que compareçam no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados.

RESOLVE: 1. Convocar os novos membros eleitos que irão compor o Conselho Tutelar para a Gestão 2020/2023, conforme Resultado Final do Pleito Eleitoral e Diplomação em 05/11/2019:

CLASSIFICAÇÃO TITULARES	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	TOTAL DE VOTOS
1	ELIZEU BENEDITO DA SILVA	270
2	EULANE PIERIN SOUZA SANTOS	245
3	JACKELINE SILVA VEZETIV	187
4	GUSTAVO SALGADO ALVES	162
5	TAMYLA VIANA DA SILVA	148

2. Para entrega de documento nos dias: **20/12/2019 e 23/12/2019 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00**

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade, **ENSINO SUPERIOR COMPLETO**: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Atestado Prè-admissional (**APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA**). Agendado e Feito após a entrega dos documentos aqui mesmo na Prefeitura Municipal de Tangara da Serra – MT.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

- h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pelo Ministério do Trabalho);
i) Comprovante de residência;
j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
k) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;
l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
m) CPF dos filhos;
n) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações civis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
p) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
q) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
r) Declaração de Imposto de Renda Detalhada (Exercício 2019/Ano - Calendário 2018 ou mais recente);
s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
t) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
u) Cartão SUS;
v) Cartão Vacina;
x) Foto 3x4;
z) Certificado de Diplomação de Conselheiro Tutelar Gestão 2020/2023.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2.º do presente Edital;
c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Art. 5. Início das atividades dia **02 de janeiro de 2020 as 07h00** no Conselho Tutelar, localizado na rua Antonio José da Silva, Centro, Tangará da Serra-MT.

Art. 6. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 19 de dezembro de 2019

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Profº. Eude Camargo da Silva Pinto

Secretaria Municipal de Assistencia Social

Maria das Graças Souto

Secretaria Municipal de Administração